



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**FORNECIMENTO CONTINUADO E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA (EXCETO TIC)**

**1. Informações Gerais**

**1.1 N. do Processo SEI:** 31623/2024

**1.2 Unidade Requisitante:**

Seção de Controle de Consumo de Material

**1.3 Unidade Técnica:**

Seção de Controle de Consumo de Material

**1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?**

( x ) Não se aplica. (   ) A unidade centralizou as solicitações das seguintes unidades:

**1.5 Responsável(is) pelo planejamento da contratação:**

Murillo Tavares dos Santos, Seção de Controle de Consumo de Material

**1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:**

Nome: Rui Moreira de Oliveira

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração

**1.7 Responsáveis pela fiscalização e gestão:**

A fiscalização e gestão da contratação será realizada pela equipe designada na Portaria STJ/SA n. 37 de 24 de fevereiro de 2025 (6067762).

**2. Necessidade da contratação**

## 2.1 Descrição da Necessidade:

Em 7 de abril de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) completou 35 anos de instalação. Dentre as diversas ações comemorativas, foi implementado o projeto STJ Memo, que consistiu na venda de itens institucionais em comemoração aos 35 anos do STJ, tendo por objetivo aproximar o Tribunal da Cidadania do cidadão comum e reforçar a sua imagem institucional e a sua identidade visual, especialmente no sentido de se diferenciar do Supremo Tribunal Federal (STF), com o qual costuma ser confundido pela população e veículos de comunicação.

Em que pese o início do projeto por ocasião da celebração de 35 anos do STJ, é importante salientar que tais objetivos demandam esforços contínuos que extrapolam a ocorrência da data comemorativa referente ao aniversário do Tribunal.

Dessa forma, a comercialização de itens relacionados ao STJ encontra fundamento no art. 76, II, e, da Lei n. 14.133/2021, porquanto não se busca almejar lucro e sim demonstrar para a sociedade brasileira a importância da atuação do STJ e reforçar a imagem institucional do Tribunal.

## 3. Requisitos da contratação

### 3.1 Requisitos legais da contratação:

( x ) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

( ) Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: \_\_\_\_\_

( ) Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: \_\_\_\_\_

### 3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

( x ) Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

( ) Sim. Quais? \_\_\_\_\_

### 3.3 Exigência de garantia contratual

( x ) Não.

( ) Sim. **Justificativa:** \_\_\_\_\_

### 3.4 Deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

( x ) Não se aplica

( ) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: \_\_\_\_\_

### 3.5 Demais requisitos da contratação:

Necessidade de vistoria.

( ) Sim. **Justificativa:** \_\_\_\_\_

( x ) Não.

Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração do ETP:

( x ) Sim.

( ) Não. **Justificativa:** \_\_\_\_\_

Haverá pagamento antecipado?

( x ) Não - REGRA

( ) Sim. **Justificativa:** \_\_\_\_\_

## 4. Solução

### 4.1. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado considerou a experiência obtida na comercialização dos produtos idealizados para a comemoração dos 35 anos do STJ (Processo SEI 022615/2023), bem como a demanda mencionada para confecção de produtos com a logomarca do CEJUSC/STJ (Processo SEI 029651/2023).

Os estudos para implementação também contaram com *benchmarking* a comercialização de itens institucionais do Supremo Tribunal Federal, Senado Federal e Câmara dos Deputados, conforme relatório de visita técnica 3607059.

Ademais, como o critério para definição do produtos está alinhado à Política de Sustentabilidade do STJ e aos seus valores institucionais, não foi efetuado o comparativo dos custos estimados de todos as opções consideradas, uma vez que é esperado um custo maior no caso de produtos sustentáveis e personalizados.

Por fim, não há conhecimento de outras soluções para atendimento da demanda passíveis de adoção pelo STJ.

## 4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

Contratação para fornecimento de sacola sustentável, copo de fibra de arroz, copo retrátil, caneca de cerâmica, lápis de semente e caneta ecológica, todos personalizados para o Espaço STJ Memo.

Após assinatura do contrato, os produtos serão fornecidos por demanda, conforme estabelecido no termo de referência, no edital e no contrato.

O arquivo editável com a arte a ser impressa em cada item poderá ser atualizado anualmente, conforme a indicação do Tribunal às contratadas.

O fornecimento será formalizado por Ordem de Fornecimento aprovada pelo gestor da contratação.

Não existe previsão de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

A contratação foi a solução escolhida por ser um instrumento que permite o fornecimento contínuo dos materiais necessários conforme a demanda de cada produto.

A solução é economicamente viável, uma vez que, em que pese os objetos personalizados, o material base (matéria-prima) é composto por itens comuns de mercado, permitindo a contratação de objetos dentro dos padrões observados em demandas semelhantes de outros órgãos da Administração Pública.

### 4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

No que se refere à escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob a perspectiva do STJ e conforme as informações da Nota Técnica da AGS (6269193), importa destacar as seguintes fases que compõem o ciclo de vida do objeto:

1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);
2. extração de matéria-prima e insumos;
3. processo produtivo;
4. logística (embalagens, transporte, comércio local);
5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.) e,
6. destinação final.

Na aquisição em comento, cabe fazer as seguintes considerações quanto às vantagens e possíveis custos indiretos associados ao objeto, observando o seu ciclo de vida, em complementação ao item 4.2.1 do ETP:

**Fases 1, 2, 3:** a opção por produtos mais sustentáveis implica diversas vantagens de ordem socioambiental e econômica, diminuindo custos indiretos associados ao processo produtivo, conforme exposto a seguir:

- **Sacolas sustentáveis (ecobags)** - a opção pelo material em algodão cru considerou o menor impacto ambiental do processo produtivo desse tipo de produto. O algodão cru é uma fibra natural e biodegradável, sendo uma alternativa às sacolas de plástico, que utilizam matéria-prima

sintética derivada de fontes fósseis. Ademais, a produção de algodão cru exige menor consumo de água e não utiliza substâncias químicas, ao contrário do que acontece com tecidos fabricados a partir do algodão convencional.

- **Copo de fibra de arroz** - o copo reutilizável é uma prática necessária para a diminuição do impacto ambiental negativo decorrente do uso de copos plásticos descartáveis, produzidos a partir de combustíveis fósseis. Os copos plásticos comuns possuem um tempo de degradação que varia entre 250 a 400 anos e são considerados resíduos sólidos urbanos com baixo potencial de reciclabilidade devido ao baixo valor pago no mercado pelo quilo do material coletado. Esse cenário desestimula empresas e cooperativas de reciclagem a trabalharem com o produto. Logo, a iniciativa de oferecer um copo de uso retornável no Espaço STJ Memo contribui significativamente para melhorar a relação do usuários com o meio ambiental, promovendo impacto positivo no planeta.
- **Lápis semente** - o TR previu que este deve ser fabricado com **madeira de reflorestamento certificada**, sem resina ou qualquer componente tóxico, composto por um compartimento biodegradável na parte superior com sementes (manjerição, figueira branca, salsa, goiaba, gipsófila flor). Assim, além de se adquirir um produto cuja procedência da madeira é segura, após o seu uso, em vez de ser descartado, o lápis pode ser plantado no solo. A cápsula presente na parte superior do lápis se decompõe e as sementes germinam, transformando o lápis em uma planta.
- **Caneta ecológica de bambú** - trata-se de opção que também oferece várias vantagens ambientais frente às canetas tradicionais de plástico: o bambú é uma fonte altamente renovável, pois é uma planta que cresce rapidamente; é biodegradável; contribui para a redução do consumo e da poluição por plásticos; é um material resistente e, portanto, durável.

Outrossim, destaca-se que o TR previu a necessidade de observância pela contratada das normas federais, estaduais e distritais, e orientações do STJ quanto aos critérios de preservação ambiental, bem como exigiu a apresentação de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais (CTF/APP) para o item 1 (caneca de cerâmica) e para o item 6 (sacola sustentável), uma vez que as sacolas passarão por processo de estamparia, sendo, portanto, obrigatório o registro no referido cadastro.

Por último, o ETP estabelece que a licitação pode ser destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#). Tal previsão possui potencial de fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Distrito Federal e regiões próximas, além de contribuir para maior eficiência da fase de logística da contratação, em razão, por exemplo, da economia de combustível no transporte dos materiais até o STJ e, consequentemente, menor geração de gás carbônico, com menor poluição atmosférica e menor pegada de carbono dos produtos.

Isto posto, de modo geral, a disponibilização de produtos sustentáveis, fabricados com materiais alternativos, no Espaço STJ Memo está em consonância com valor institucional da sustentabilidade previsto no Plano Estratégico 2021-2026 do STJ, com a Política de Sustentabilidade do Tribunal

e com o Projeto STJ Menos Plástico. Além disso, reflete a preocupação do STJ em incentivar a inovação prevista na [Lei nº 14.133/2021](#) e em promover a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por meio de contratações sustentáveis, conforme preconizado pela Resolução [CNJ nº 594/2024](#). Essa iniciativa também facilita o acesso dos usuários a produtos mais sustentáveis, com uma menor pegada de carbono, e os estimula a adotá-los em seu dia a dia.

**Fase 4:** o TR estabelece o acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis. Ademais, a entrega dos itens comercializados será realizada em sacolas de papel.

**Fase 5:** foi demonstrada a necessidade da aquisição e a metodologia de cálculo para os quantitativos levantados, assim como optou-se por materiais sustentáveis que garantem durabilidade e bom desempenho.

No tocante às sacolas em algodão cru, o uso desse tipo de material confere maleabilidade e textura agradável. Ademais, as sacolas são objetos versáteis e úteis aos futuros usuários, sendo fácil para carregar, pode ser utilizada em vários ambientes e para diversos fins, esperando-se que se tenha uma vida útil longa.

Os copos de fibra de arroz são resistentes e menos sujeitos a quebras, além de serem leves, podendo ser facilmente transportados.

O lápis semente e a caneta de bambu, somados à sua durabilidade, são produtos robustos, que apresentam uma aparência atraente.

O copo retrátil apresenta praticidade no transporte, uso e armazenamento. As características atribuídas ao item (livre de BPA, ftalatos e metais pesados, atóxico e inodoro) colabora para não interferência no sabor dos líquidos e alimentos, quentes ou frios, e são seguros para a saúde.

**Fase 6:** tendo em vista que os bens serão destinados à comercialização e à entrega ao público interno e externo, caberá ao usuário a destinação final dos materiais.

#### 4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O copo de fibra de arroz (código 19875), em virtude de problemas na execução da Ata de Registro de Preços, ficou com a estimativa de cálculo prejudicada em razão do curto período de disponibilidade.

Dessa forma, foi utilizado o quantitativo de ressuprimento registrado para o código 19874 (caneca de fibra de arroz, documento 6118194), uma vez que a caneca de fibra de arroz, apesar de não constar nesta contratação, possui características semelhantes ao copo de fibra de arroz e conta com maior tempo de disponibilidade para comercialização para análise da demanda.

Ademais, ainda sobre o quantitativo do copo de fibra de arroz (código 19875), foram acrescentadas mais 100 unidades para a logomarca do CEJUSC/STJ, nos termos do Despacho 6096140, totalizando 800 unidades (700 do código 19874 + 100 da logomarca do CEJUSC/STJ).

Para o item lápis de semente (código 19877), foi considerado o dobro do consumo anual (190 unidades) para a estimativa de 400 unidades para os 24 meses da contratação. A sugestão do Administra (documento 6118196) não foi considerada em razão do atual saldo em estoque (que deverá ser utilizado durante a tramitação deste processo), que altera a real necessidade de compra para o item.

Para o item caneca de cerâmica, além da previsão do Administra, foram adicionadas mais 100 unidades para a logomarca do CEJUSC/STJ, nos termos do Despacho 6096140, com arredondamento para totalizar a previsão de 850 unidades para o item.

Para os demais itens, foram consideradas as estimativas emitidas pelo Administra (Planilha de Cálculo 6118196), considerando o período de vigência de 24 meses estimado para a contratação.

#### 4.4 Estimativa do valor da contratação:

O valor da contratação foi estimado em R\$ 52.148,00 com base em pesquisa de preços e conforme as informações do documento 6140749.

##### 4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

( x ) A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

( ) A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedoras/fornecedores competitivas/os enquadradas/os como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:**

( ) A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:**

( ) Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

#### 4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- ( ) Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.
- ( ) Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item (ADJUDICAÇÃO: ( ) MENOR PREÇO ou ( ) MAIOR DESCONTO).
- ( x ) É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: ( x ) MENOR PREÇO POR ITEM ou ( ) MAIOR DESCONTO POR ITEM).
- ( ) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: ( ) MENOR PREÇO GLOBAL ou ( ) MENOR PREÇO POR LOTE ou ( ) MAIOR DESCONTO GLOBAL). **Justificativa:**

#### 4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

- ( x ) Não

##### 4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

- ( ) Não.
- ( x ) Sim.
- Ata de Registro de Preços 19 (Processo SEI n. 015784/2024) terá sua vigência finda em 14/05/2025.
  - Ata de Registro de Preços 16 (Processo SEI n. 015781/2024) terá sua vigência finda em 07/05/2025.
  - Ata de Registro de Preços 15 (Processo SEI n. 022615/2023) terá sua vigência finda em 11/05/2025.
  - Ata de Registro de Preços 20 (Processo SEI n. 016396/2024) terá sua vigência finda em 11/05/2025.
  - Ata de Registro de Preços 26 (Processo SEI n. 035529/2024) terá sua vigência finda em 02/10/2025.

#### 4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

- ( ) O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**
- ( x ) O objeto pretendido consta do PCAq no código SAD2025-015 do PCAq/2025, conforme o Documento de Formalização de Demanda 6118249.

#### 4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

Essa iniciativa está alinhada ao objetivo estratégico "Fortalecer a imagem e a transparência institucional" dentro da perspectiva Sociedade no Plano Estratégico STJ 2021 - 2026, que traz os seguintes termos: atuar com foco no cidadão, em parceria com outras instituições, oferecendo serviços de qualidade, comunicação efetiva e resultados transparentes, de modo a fortalecer a imagem do STJ perante a sociedade.

Também está alinhada ao Plano de logística sustentável – PLS e ao Planejamento das contratações e aquisições anual – PCAq 2025 e 2026.

#### 4.9 Classificação do objeto:

##### Natureza:

- ☐ obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- ☒ bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- ☐ bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**
- ☐ serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como "obra";
- ☐ serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem "obra".

##### Tipo de bem:

- ☒ O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo de qualidade comum, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).
- ☐ O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo de luxo, conforme art. 2º, I, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#). **Justificativa:**

##### Caracterização:

- ☒ Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#).
- ☐ Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, AINDA NÃO definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#). Nesse caso, o enquadramento deve ser autorizado pela/o titular do cargo de Diretor-Geral.

#### 4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

( x ) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** Os produtos que serão adquiridos não possuem quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-los, uma vez que não exigem junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. São produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão Eletrônico 90025/2024 (4006357).

( ) Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:**

---

#### 4.11 Participação de pessoa física:

( ) Não.

( x ) Sim. **Justificativa:** Esta contratação não exigirá capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme o parágrafo único do art. 4º da [IN Seges/ME n. 116/2021](#).

### 5. Planejamento

#### 5.1 Resultados pretendidos:

Aproximar o Tribunal da Cidadania do cidadão comum e reforçar a sua imagem institucional e a sua identidade visual, especialmente no sentido de se diferenciar do STF.

#### 5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Para o prosseguimento das atividades do Espaço STJ Memo, serão mantidas as seguintes medidas:

- a) a confecção de expositor pela marcenaria do STJ a ser instalado no Espaço do Advogado, providência a cargo da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- b) a utilização do *Pag Tesouro*, plataforma de pagamento de serviços do Governo Federal, providência sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) a divulgação do ponto de venda às pessoas interessadas, a cargo da Secretaria de Comunicação Social;
- d) a orientação dos postos de recepção alocados no Espaço do Advogado para atendimento ao público interessado, que consiste em mostrar os produtos que ficarão no expositor ao lado do balcão utilizado por eles, receber o comprovante de pagamento e entregar os itens adquiridos, fazendo anotação dos controles em planilha previamente fornecida pela unidade gestora e solicitando a reposição pelo sistema de requisição de material do STJ (SEPCO e AGS). A orientação ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Administração.

#### 5.3 Possíveis impactos ambientais:

##### I – Critérios:

**5.3.1** A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) ( x ) Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

b) ( ) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

**5.3.2** A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

( ) renovável ( x ) reciclado ( ) atóxico ( x ) biodegradável ( ) outros:  
\_\_\_\_\_ ( ) não se aplica

**5.3.3** Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

- ( ) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
- ( ) Selo Ruído
- ( ) Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)
- ( ) Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento
- ( ) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)
- ( ) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
- ( ) Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)
- ( ) Diretiva RoHS
- ( ) Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP
- ( x ) Outro(s). Especificar: Certificação da procedência legal da madeira: notas fiscais e certificados CERFLOR; ou FSC; ou Rótulo Ecológico da ABNT, dentre outros.

**Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.**

## **II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):**

**5.3.4** Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

- ( x ) geração de resíduo.
- ( ) consumo de papel.
- ( ) consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
- ( ) consumo de café ou açúcar.
- ( ) consumo de água mineral envasada.
- ( ) instalação de computador ou impressora.
- ( ) aparelho de telefone fixo ou móvel.
- ( ) consumo de energia elétrica.
- ( ) consumo de água.
- ( ) serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- ( ) obras civis (reforma ou construção de edificação).

- ( ) serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.
- ( ) serviço de vigilância - aumento no número de postos.
- ( ) aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.
- ( ) gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- ( ) consumo de combustível.
- ( ) ação de qualidade de vida.
- ( ) ação de capacitação socioambiental.
- ( ) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

**Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, a gestora ou o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no respectivo plano de ação.**

### **III – Resíduos:**

#### **5.3.5 Gestão de resíduos**

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

( x ) Sim. ( ) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

( ) da CONTRATADA ( x ) do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos):

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade: \_\_\_\_\_

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

( x ) Não. ( ) Sim.

Descreva:\_\_\_\_\_

### **6. Viabilidade**

#### **6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?**

( x ) Não. ( ) Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

##### **6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?**

( x ) Não. ( ) Sim. Justificar:

## 6.2 Previsão de recursos para a demanda:

( x ) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025 , no código SAD2025-015 do PCAq/2025.

( ) Não houve previsão orçamentária para contratação.

## 6.3 Declaração de viabilidade:

Declaramos a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

## 7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

( x ) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos itens \_\_\_\_\_ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

( ) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

## 8. Responsabilidade das servidoras e/ou dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Tavares dos Santos, Chefe da Seção de Controle de Consumo de Material**, em 04/04/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6321210** e o código CRC **D288DEAF**.